



**LEI Nº 3.114, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E  
PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE  
ESPECIFICA**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de 1 (uma) área pública designada como parte da área do Sistema de Recreio do Jardim Tupan, com a seguinte descrição das divisas: Tem início no ponto 1, ponto este localizado à 37,00m do alinhamento da Via Tupi, na divisa pelo lado esquerdo do imóvel, lote 19 da quadra 43 do Jardim Tupan, para de quem da rua olha para o imóvel; do ponto 1, segue em linha reta pela distância de 25,40m confrontando com o Lote 85A-1 do Jardim Santa Mônica, até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 7,66m, confrontando com o sistema de recreio do Jardim Tupan, até encontrar com o ponto 3; daí deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 22,36m, confrontando com a área remanescente do sistema de recreio do Jardim Tupan até encontrar o ponto 4; daí deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 7,18m confrontando com o lote 19 da quadra 43 do Jardim Tupan até encontrar o ponto 1, onde iniciou-se a descrição, encerrando uma área de 167,45m<sup>2</sup>, alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominical ou patrimonial disponível".

**Art. 2º** Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel referido no artigo anterior por outro compreendido como parte do Lote 85 A-1, matrícula nº 102.053, Via Tupi, nº 110, Jardim Santa Mônica, de propriedade de Espedito João Antunes dos Santos, com a área de 171,19 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º** As áreas referidas nos arts. 1º e 2º desta lei encontram-se descritas e identificadas nos memoriais e plantas - anexos I e II desta lei.

**Art. 4º** A permuta será efetivada mediante lavratura da escritura pública, sem torna ou reposição a qualquer das partes.



**PREFEITURA DE  
BARUERI**

Fls: Nº 20  
Proc: Nº 2195/2024

SECRETARIA DOS  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

**Art. 5º** Deverão constar da escritura de permuta as cláusulas e condições que assegurem o cumprimento dos requisitos legais pertinentes, em especial os prazos para liberação dos imóveis permutandos de uma para a outra parte, bem como a quitação entre as partes.

**Art. 6º** Cada parte responderá pelas despesas relativas à lavratura da escritura e seu posterior registro, no tocante aos seus respectivos imóveis.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 5 de novembro de 2024.**

**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
9.11.2024